
RE: Pedido de Esclarecimentos - Edital nº 002/2025/2025-EBC - Credenciamento nº 002/2025

De Credenciamento de Auxílio Alimentação <credenciamento.alimentacao@ebc.com.br>

Data Ter, 09/09/2025 21:12

Para IGOR LUCIO GOULART FERREIRA

Boa Tarde

A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC

Ref.: Edital nº 002/2025/2025-EBC - Credenciamento nº 002/2025 - Processo Administrativo EBC SEI nº 53400-002533/2025-46

Objeto: Credenciamento para contratação de empresas para prestação de serviços continuados de administração, gerenciamento e fornecimento de auxílio alimentação e refeição, por meio de cartões eletrônicos com chip e/ou digitais, no âmbito do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com acesso à rede credenciada de estabelecimentos, conforme condições estabelecidas neste documento e seus anexos, conforme especificações e quantitativos elencados no ENCARTE Ae demais condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação e refeição?

RESPOSTA: Não. Mesmo em arranjo aberto, o **Termo de Referência, item F.21.2, alínea b**, exige que a contratada apresente **relatório da rede de aceitação vinculada à bandeira operada**, segmentada por MCC (códigos de categoria de estabelecimento compatíveis com alimentação/refeição), por localidade.

Portanto, não há dispensa da apresentação da lista de estabelecimentos.

2 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de disponibilizar a funcionalidade de consulta de rede à rede credenciada atualizada próxima do usuário (atualizada por acionamento de GPS), pelo APP/WEB)? Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação e refeição?

RESPOSTA: Não. A contratada deve disponibilizar ao usuário consulta à rede credenciada por meio de aplicativo e/ou portal, independentemente do arranjo ser aberto ou fechado. Ou seja, mesmo no caso de cartões Mastercard ou similares, essa funcionalidade continua sendo obrigatória.

3 – Podemos entender que a tecnologia de pagamento, poderá ser por aproximação NFC e/ou Qr code, de acordo com a alínea abaixo?

“g) Pagamento por aproximação via tecnologia Near Field Communication – NFC ou outra similar (cartão digital).”

RESPOSTA: O uso de NFC e/ou QR Code é aceito, desde que garanta segurança e compatibilidade com as regras do contrato.

4 – Podemos entender que a modalidade de pagamento é pre pago, ou seja, primeiro a contratante paga a contratada e posteriormente a contratada disponibiliza os créditos?

RESPOSTA: Não. Conforme item J.16. do Termo de Referência, o pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária até o 10º (décimo) dia útil a contar da finalização da liquidação da despesa

Permanecemos à disposição.

Fabrine Fonseca

ACP-Administração

Comissão Especial de Credenciamento da EBC
